



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 066/2018

Regulamenta a inciso XXXIII do Art.61, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro, quanto ao regime de escala de revezamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXXIII, Art. 61, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do regime de jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guarda Parque, Agente de Vigilância A e Agente de Vigilância B, respeitado o limite das jornadas previstas conforme a Lei nº 1150, 25 de maio de 1999, que não poderá ultrapassar a duração máxima de 40 (quarenta) semanais a fim de atender a necessidade da prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança do Patrimônio Público, nas seguintes modalidades:

I – 12x36: plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

II – 12x24/12x48: plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso seguida de nova jornada de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

§ 1º. A modalidade de jornada a ser executada por cada equipe ficará a critério da Secretaria Municipal de Administração, que as implementarão de forma a ajustar a necessidade ao serviço.

§ 2º. Ficará sob responsabilidade do chefe imediato, a elaboração da escala de turnos de revezamento, que será comunicado com antecedência para que o servidor possa organizar seus compromissos pessoais.

§ 3º. Os servidores poderão ser convocados imediatamente pelo chefe imediato, independente de escala, quando houver necessidade de execução de serviço especial e extraordinário.

Art. 2º. Serão garantidos intervalos intrajornada de no mínimo 15 (quinze) minutos e, no máximo, de 30 (trinta) minutos, para refeição, a ser efetuada no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 3º. Eventuais trabalhos executados além da jornada ora regulamentada somente serão considerados como serviço extraordinário quando exceder a jornada legal prevista para os cargos efetivos mencionados no art. 1º do presente Decreto.

§ 1º. Para efeitos do previsto no *caput* considera-se a jornada legal de trabalho, prevista para os cargos tratados neste Decreto, de 40 (quarenta) horas semanais, concluindo as 160 (cento e sessenta) horas mensais.

§ 2º. Nas jornadas em regime de plantão, a apuração de horas extraordinárias será feita de acordo com a jornada mensal a que estiver submetido o servidor, sendo realizada a compensação de horários entre as semanas trabalhadas em número maior e menor de plantões dentro de um mesmo mês.

§ 3º. Para todos os efeitos legais, o trabalho ininterrupto no regime de plantão de 12x36 ou 12x24/12x48 é entendido como horário de trabalho em sistema de compensação mensal, não havendo possibilidade de o servidor vir a se tornar devedor de horas a trabalhar para outro mês.

§ 4º. Para as jornadas em regime de plantão, é considerado como dia normal de trabalho, o trabalho ininterrupto executado nos dias de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 5º. Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por este Decreto, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno, respeitado, ainda, a redução legal da hora noturna.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 18 de julho de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral